



## JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 4156414/2019 - DETRANS.NAD

Joinville, 12 de julho de 2019.

### **FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, A MANUTENÇÃO E O FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE 2 (DUAS) CENTRAIS TELEFÔNICAS TIPO PABX.

### **IMPUGNANTE: TELEJED TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP**

### **I - DAS PRELIMINARES**

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **TELEJED TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP**, aos 08 dias de julho de 2019, contra os termos do edital e da disputa de preços do Pregão Eletrônico nº 007/2019, e junto à Plataforma do Banco do Brasil nº 771768, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, incluindo a instalação, a manutenção e o fornecimento de peças, de 2 (duas) centrais telefônicas tipo PABX.

### **II - DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato. Confira-se excerto do Edital:

**"11.1 – Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública impugnar o Edital do Pregão.**

[...]

**11.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente."**  
(grifado)

Nesse passo, pode-se afirmar que a impugnação ora interposta não pode ser conhecida, uma vez que não cumpre com as exigências específicas relativas ao Pregão Eletrônico para a sua eficácia,

tendo em vista que foi protocolada intempestivamente, ou seja, após o prazo estabelecido no item 11.1 do Edital.

## VI - DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decido NÃO CONHECER a impugnação interposta pela empresa TELEJED TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, pelos fundamentos anteriormente expostos.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Mellissa dos Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 12/07/2019, às 12:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Irineia da Silva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/07/2019, às 14:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4156414** e o código CRC **25109781**.